



GABINETE DO VEREADOR CABO CARDOSO

PROJETO DE LEI /2026.

Ementa: Fica Instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Caruaru, a 'Semana da Cidadania' a ser realizada no mês de setembro na Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Caruaru, a Semana da Cidadania, a ser comemorada, anualmente, no mês de setembro na semana do Dia da Independência do Brasil na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Semana da Cidadania será promovida no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com finalidade cultural e educacional, envolvendo alunos, famílias e comunidade, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, observada unidades escolares.

Art. 3º A Semana da Cidadania tem por objetivos:

I - A realização de atividades cívicas com os hinos do Município e da República Federativa do Brasil,

II - A promoção de atividades educativas relacionadas à educação ambiental com a finalidade de conscientizar sobre a importância da preservação e conservação do meio ambiente;

III - Conscientização sobre a importância e do cuidado ao patrimônio público, demonstrando as consequências do seu desrespeito, além do custo gerado à população;



IV - Enfatizar sobre o papel do cidadão, da sua importância na estruturação e desenvolvimento do Município, através do cuidado e conscientização quanto aos seus deveres;

V - Conscientizar e enfatizar o direito das pessoas de exercerem livremente sua religião, em ambiente de respeito às diversas crenças, religiões, ritos e símbolos sagrados, combatendo a intolerância Religiosa, e deixando claro o que consta na Constituição federal, onde os locais considerados sagrados para cada credo devem ser protegidos;

VI - Conscientizar que o ambiente escolar deve contribuir para a formação cidadã da criança e do adolescente, propagando valores humanos e incentivando projetos solidários, sendo vedado qualquer tipo de questão ideológica.

Art. 4º A organização e seleção das atividades referidas no art. 3º caberão às unidades escolares, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único: A Semana da Cidadania deverá ser realizada em sala de aula ou em local diverso, desde que nas dependências das escolas, e ser aberto à comunidade.

Art. 5º A implementação desta Lei observará a capacidade administrativa e orçamentária do Município, vedada a criação de cargos, funções ou estruturas e despesas continuadas não previstas em dotação orçamentária específica.

Art. 6º O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, 26 de maio de 2026.

Vereador CABO CARDOSO
Autor



JUSTIFICATIVA

As bases da política educacional do país estão contidas na Constituição Federal/88, de forma categórica nos artigos 205 a 214, dentre os quais se destaca que aos Municípios compete atuar, de forma prioritária, no ensino fundamental e na educação infantil, conforme disposto no artigo 211, §2º, e que devem ser fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira que seja assegurada uma formação básica comum e com respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais, conforme aduzido no artigo 210, da CF/ 88. Isto posto, este projeto visa conscientizar não apenas os alunos, bem como toda a comunidade em volta, tendo como objeto a diminuição dos casos de vandalismo no Município.

Os educadores comprometidos com a justiça social e com a construção da cidadania e da democracia devem considerar seus princípios na organização do trabalho educativo. Aprender a ser cidadão e cidadã é, entre outras coisas, aprender a agir com respeito, solidariedade, responsabilidade, justiça, não-violência, aprender a usar o diálogo nas mais diferentes situações e comprometer-se com o que acontece na vida coletiva da comunidade e com o que acontece na sua cidade.

Esses valores e essas atitudes precisam ser aprendidos e desenvolvidos pelos estudantes e, portanto, podem e devem ser ensinados na escola. transformação social, colocando a educação na linha frente. É preciso selar um compromisso com a formação dos futuros cidadãos.

Isto posto, cada criança e cada jovem têm o direito de aprender, também, o sentido da cidadania na sua concepção mais ampla. A formação cidadã é um dos princípios e pilares do aprendizado escolar para crianças e adolescentes.



O ser humano precisa desenvolver atributos para que conviva de forma harmônica em sociedade e, nessa procura de um crescimento pessoal, incumbe à escola auxiliar a todos os alunos. Os valores morais do indivíduo são essenciais para que haja sua inserção em comunidade, sendo possibilitado o usufruto de seus direitos e deveres como cidadão.

A comunidade escolar, junto à família, deve resgatar os valores, como o respeito à dignidade da pessoa humana, a fraternidade, e solidariedade com toda causa humana. Uma formação moral ajuda a combater todo sentimento de vingança e comportamento de violência em grupo.

No ambiente escolar, as crianças e os adolescentes encontram as ferramentas para que possam criar e atingir seus sonhos, principalmente porque o mecanismo de ensino, através de seus profissionais de equipe pedagógica, os ajuda a desenvolver as habilidades cognitivas e a formação moral, andando em conjunto, lado a lado.

A escola serve como um parâmetro para os alunos, atuando não apenas como uma transmissão de normas sociais, mas também demonstrando o quanto as pessoas devem viver em comunidade. Através do exposto, os aspectos subjetivos devem sempre ser levados em consideração no ambiente escolar, sendo reforçado o exercício da cidadania e da ética na vida coletiva.

Diante da relevância social, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposta.

Câmara Municipal de Caruaru, 26 de maio de 2026.

Vereador CABO CARDOSO
Autor